



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.224, DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA PASSAPORTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Passaporte Jovem, com a finalidade de promover o desenvolvimento educacional e profissional da juventude.

Art. 2º. O Programa atenderá jovens de 16 dezesesseis a 19 dezenove anos, residentes no Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar acesso à qualificação;
- II – promover autonomia;
- III – reduzir desigualdades;
- IV – incentivar educação e trabalho.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará critérios, valores e fiscalização.

Art. 6º. O Programa poderá contar com parcerias públicas e privadas.

Art. 7º. As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 22 de julho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 052/2026: Vereadora Rosana Pinheiro

Processo Administrativo Nº. 21.688/2026



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 22 de julho de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 098/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5224/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 21.688/2026.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal